



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 044, de 18 de junho de 1979.

Altera as “Instruções para Pedidos de Tarifação Especial” (IPTE) – Ramo Transportes (Circular SUSEP n° 57/76).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP n° 193.836/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Circular SUSEP n° 57/76, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO Á CIRCULAR Nº 44/79

ALTERAÇÕES À CIRCULAR Nº 57/76

1- Incluir, no Capítulo I , os subitens 1.18.1, 1.18.2, 7.2 e 7.3, na forma abaixo:

“1.18.1 - Tratando-se de pedido novo, o MVR a ser considerado será o vigente para efeito de T.E. na data do pedido.

1.18.2 – Em caso de renovação, observar-se-á o MVR em vigor para fins de T.E. na data do vencimento da tarificação anterior do segurado, se o pedido tiver sido apresentado no prazo fixado por estas Instruções. Havendo atraso no encaminhamento da renovação do benefício, comparar-se-á o MVR em vigor a data do pedido de renovação com o vigente no vencimento da T.E., tomando-se por base o maior dos dois valores.

7.2- Para os seguros marítimos relativos a embarques de petróleo não se aplica a limitação de taxa constante do subitem 1.17. As condições da Tarificação Especial serão examinadas caso a caso, observando-se a tramitação prevista nos subitens 1.5 a 1.7 deste Capítulo, e as demais disposições destas instruções.

7.3- Faculta-se à Seguradora o direito de solicitar condições especiais para segurados que, em seguro transporte-viagens nacionais, possuam Tarificação Especial e apresentem, concomitantemente, importância segurada mínima anual superior a 15.000.000 MVR, prêmios mínimos anuais correspondentes a 8.000 MVR e emissão mínima de 50.000 averbações por ano”.

2- Substituir a tabela constante do subitem 2.1. 2 do capítulo II pela seguinte:

SUB-RAMO	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
a. Terrestre e outros tarifados não especificados na alínea “b”	160	150	140	130	120
b. Marítimo, fluvial e lacustre feito por transportadores em nome dos embarcadores	280	260	240	220	200

3- Substituir a tabela constante do subitem 2.3 do capítulo II pela seguinte:

SUB-RAMO	6 meses	8 meses	10 meses	12 meses
a. Terrestre e outros tarifados não especificados na alínea “b”	130	140	150	160
b. marítimo, fluvial e lacustre	220	240	260	280

**O texto acima não substitui o publicado no DOU de 26-06-79*

